

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPICURU - CBHI

CRIADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 9.937, de 22 de março de 2006

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru - CBHI, tendo por base legal a Lei Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011, a Resolução nº 52, de 19 de junho de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH e o seu Regimento Interno, através da Comissão Eleitoral, instituída em reunião plenária realizada na cidade de Senhor do Bonfim, no dia 23 de agosto de 2013, convoca os interessados em participar do CBHI como membros titulares ou suplentes nos segmentos Poder Público, Usuários e Organizações Civas de Recursos Hídricos, para o período de 2014 a 2017, a se inscreverem conforme disposto neste Edital e seus Anexos I a VII mediante as condições estabelecidas abaixo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O procedimento de habilitação, inscrição e eleição para a Criação e Renovação da composição do CBHI será regido por este edital e coordenado pela Comissão Eleitoral com o apoio do órgão gestor dos recursos hídricos do estado da Bahia.

Art. 2º - O processo de eleição para as vagas de que trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO I.

Art. 3º - Havendo indisponibilidade ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização do referido evento no local ou data previamente divulgados, será dada ampla e prévia divulgação.

Art. 4º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes, descritas no Regimento Interno do CBHI, para cujas eleições trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º - O CBHI será composto por 24 (vinte e quatro) membros, de forma tripartite e paritária, envolvendo os segmentos do Poder Público, Usuários e Organizações Civas de Recursos Hídricos, sendo-lhes atribuídos igual número de vagas, distribuídas de acordo com o presente Edital.

Art. 6º - Nos territórios que abrangem terras indígenas devem ser incluídas vagas de representantes das comunidades indígenas ali residentes, bem como da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme disposto na Lei Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - No caso de vagas para os povos indígenas a paridade será mantida através da distribuição entre os outros segmentos.

§ 2º - Caso ocorra situação descrita no § 1º, o número de membros do CBHI poderá exceder o máximo estabelecido neste Edital.

2. DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE EDITAL

Art. 7º - Para efeitos exclusivos deste Edital de Eleição, considera-se:

I – CATEGORIA: subdivisões de cada segmento (Poder Público, Organizações Civas de Recursos Hídricos e Usuários);

II – HABILITAÇÃO: processo de análise documental que visa, de acordo com as exigências do presente Edital, decidir sobre a aptidão/qualificação do inscrito para participar do processo eleitoral, ou seja, para votar e ser votado nas Eleições;

III – ORGANIZAÇÃO CIVIL DE RECURSOS HÍDRICOS: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha como objetivos, expressamente previstos no Estatuto, a preservação e conservação do meio ambiente e recursos hídricos e/ou a defesa dos interesses

difusos e coletivos da sociedade, na forma das disposições dos artigos 47 e 48 da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997;

IV – USUÁRIO: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso direto de recursos hídricos que depende ou independe de outorga, bem como as entidades/associações que as representam, conforme Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Meio Ambiente;

V – PROCURADOR: pessoa indicada por instrumento próprio (procuração) a representar pessoa física ou jurídica;

VI – RESPONSÁVEL LEGAL: aquele que tem designação estatutária para exercer a representação legal da entidade/empresa da qual faz parte, judicial e extrajudicialmente, bem como representá-la, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

VII – REPRESENTANTE INDICADO: aquele que é indicado pelo Responsável Legal no formulário de inscrição para representar a entidade/empresa no Comitê.

3. DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

3.1 DO PODER PÚBLICO

Art. 8º - Será destinado ao Poder Público um total de 08 (oito) vagas, sendo:

I - 02 (duas) vagas para órgãos do poder público federal;

II - 03 (três) vagas para órgãos do poder público estadual;

III - 03 (três) vagas para poder público municipal.

§1º - Nas vagas atribuídas à categoria poder público federal serão convidados a compor o CBHI:

I – Titular: Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

II – Suplente: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

III – Titular: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;

IV – Suplente: Fundação Nacional da Saúde – FUNASA;

§2º - Nas vagas atribuídas à categoria poder público estadual serão convidados a compor o CBHI:

I – Titular: Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, conforme Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009;

II – Suplente: Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;

III – Titular: Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA;

IV – Suplente – Bahia Pesca;

III – Titular: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR;

IV – Suplente: Vacância.

3º - As vagas atribuídas à administração pública municipal serão preenchidas mediante eleição entre seus pares, devendo ser convidados para a plenária todos os municípios integrantes da bacia, observada a representatividade da mesma.

3.2 DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 9º – Será destinado às Organizações Civas de Recursos Hídricos com atuação comprovada na área desta bacia hidrográfica um total de 08 (oito) vagas, sendo:

I - 01 (uma) vaga para instituições de ensino e/ou pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

II - 03 (três) vagas para povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007; Decreto Estadual nº 13.247, de 30 de agosto de 2011, Portaria Interministerial nº 35 de 27 de janeiro de 2012 e Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

III - 04 (quatro) vagas para associações comunitárias e intermunicipais, ONGs ambientalistas e OSCIPs, federações, sindicatos e órgãos de classe.

§ 1º - As Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, para serem consideradas habilitadas, além de cumprir todas as exigências do presente Edital, deverão atuar, comprovadamente, em área da Bacia.

§ 2º - As entidades de ensino e/ou pesquisa, as comunidades tradicionais, as ONGs ambientalistas, OSCIPs, as associações, federações e entidades de classe são consideradas categorias do segmento Organizações Cívicas de Recursos Hídricos.

3.3 DOS USUÁRIOS

Art. 10 – Será destinado aos Usuários de Recursos Hídricos um total de 08 (oito) vagas, sendo:

I - 01 (uma) vaga para empresa de abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades e instituições representativas e empresas públicas e privadas, que respondam pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;

II - 02 (duas) vagas para usuários da categoria de indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais em geral, com captação ou lançamento de efluentes, diretamente nos mananciais da bacia;

III - 03 (três) vagas para usuários das categorias de irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários e as entidades representativas dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, aquicultura, piscicultura e criadores de animais em geral), instalados na bacia hidrográfica;

IV - 01 (uma) vaga para usuários do turismo, lazer, esporte e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades de turismo, de lazer, de pesca e de outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica;

V - 01 (uma) vaga para usuários que praticam a pesca, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades de pesca.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 11 – No ato da inscrição, a pessoa (física ou jurídica) deverá entregar os documentos listados nos artigos seguintes, em envelope identificado a ser lacrado e protocolado em quaisquer postos de inscrição relacionados no ANEXO II ou, ainda, via Correios, com Aviso de Recebimento, sendo de responsabilidade do candidato a entrega ou envio de todos os documentos exigidos nas especificações expressas por este Edital, sendo esta condição fundamental para a inscrição e posterior avaliação de habilitação.

§ 1º - Em caso de envio de inscrição pelos Correios, esta deverá ser encaminhada aos endereços dos postos de inscrição relacionados no ANEXO II;

§ 2º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais atrasos nos serviços dos Correios, portanto, não serão aceitas inscrições que cheguem aos postos após o encerramento do prazo previsto no cronograma do ANEXO I.

Art. 12 – Os representantes do Poder Público Municipal, que pretendem concorrer às vagas do Comitê deverão apresentar, no ato da plenária, o Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo V), cópia autenticada do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa e o Diploma de Prefeito.

Art. 13 – Os documentos exigidos para todas as entidades que pretendem se habilitar no segmento de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, em quaisquer de suas categorias, são os seguintes:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo “Formulário de Inscrição para Habilitação de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos no CBHI” (ANEXO III);

II – Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF) do responsável legal da instituição e do representante indicado;

III – Cópia autenticada do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa;

IV – Se a inscrição for realizada por procurador, são necessárias cópias autenticadas dos documentos pessoais do mesmo e do instrumento de procuração;

V – Cópia autenticada do Estatuto devidamente registrado que demonstre em seu conteúdo o objetivo da entidade na defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade e/ou defesa e conservação dos recursos hídricos e meio ambiente;

VI – Cópia autenticada da ata da última eleição e posse da Diretoria ou instância equivalente, registrada em cartório e relação atualizada da sua diretoria;

Art. 14 – As entidades que se enquadram na categoria “ONGs ambientalistas e OSCIPs”, pertencente ao segmento Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, além dos documentos do artigo anterior, devem apresentar, no ato de inscrição, para a habilitação, os seguintes documentos:

I – Documento comprovando o desenvolvimento de atividade e/ou projeto relacionado com a temática de meio ambiente e/ou recursos hídricos, na área da Bacia, a exemplo de: Atestado de Capacidade Técnica ou termo de convênio ou parceria com entidade pública ou privada, ou contrato com agente financiador, ou relatório técnico de atividades, devidamente datado e assinado por técnico inscrito em conselho de classe, se houver, e pelo Presidente da instituição, contendo justificativa, objetivos, descrição minuciosa das atividades, resultados alcançados, componentes da equipe e fonte de recursos materiais e financeiros.

Parágrafo Único - Caso a organização civil seja OSCIP, o Estatuto deve ter sido registrado no Ministério da Justiça.

Art. 15 – As entidades que se enquadram na categoria “Instituições de Ensino e/ou Pesquisa”, pertencente ao segmento Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, além dos documentos do Art. 13, devem apresentar, no ato da inscrição, para a habilitação, os seguintes documentos:

I – Comprovação da atuação na área de ensino e/ou pesquisa em meio ambiente e recursos hídricos através de projetos, programas, estudos ou publicações pertinentes à área e em âmbito territorial da Bacia;

II – Caso sejam Fundações, apresentar escritura da instituição devidamente registrada e o comprovante de aprovação do Estatuto pelo Ministério Público. Se for Fundação de Apoio apresentar também comprovação de credenciamento no Ministério da Educação.

Art. 16 – As organizações que se enquadram na categoria de Comunidades Tradicionais, pertencentes ao segmento Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, além dos documentos do Art. 13, devem apresentar, no ato da inscrição, para a habilitação, o seguinte documento:

I – Certificação da Fundação Cultural Palmares (FCP), no caso de comunidades quilombolas;

II – Caso a comunidade não tenha alguma certificação declarando seu caráter tradicional, deve apresentar uma autodeclaração assinada por 05 membros da Entidade representativa da comunidade ou pelo seu Presidente da Associação se reconhecendo como comunidade tradicional.

Art. 17 – As entidades do segmento Organizações Cíveis de Recursos Hídricos que se enquadram em associações, sindicatos, federações ou entidades de classe, só precisam entregar, no ato de inscrição, para fins de habilitação, os documentos exigidos no Art. 13.

Art. 18 – Os documentos exigidos para todas as entidades que pretendem se habilitar no segmento de Usuários, em quaisquer de suas categorias, são os seguintes:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários no CBHI” (ANEXO IV);

II – Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF) do inscrito, em caso de pessoa física, ou do responsável legal e representante indicado, caso seja pessoa jurídica;

III – Se pessoa jurídica, apresentar também cópia autenticada do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa;

IV – Se a inscrição for realizada por procurador ou preposto, é necessária cópia autenticada dos documentos pessoais do mesmo e do instrumento de procuração ou carta de preposição, respectivamente;

V – Caso seja pessoa jurídica, cópia autenticada da ata da última eleição e da posse da Diretoria ou de instância equivalente e relação atualizada da sua diretoria;

VI – Cópia autenticada do contrato ou estatuto social, registrado em Cartório ou Junta Comercial do Estado da Bahia, quando for o caso;

VII – Se Pessoa Jurídica sem fins lucrativos deverá apresentar a relação dos associados usuários de água com atuação na bacia e suas respectivas outorgas ou certidões de dispensa de uso de recursos hídricos, bem como a declaração de inexistência de associados usuários sem outorga ou certidão de dispensa de uso de recursos hídricos que atuam na bacia;

Art. 19 – Para os usuários da categoria de Indústria e Mineração, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia autenticada da portaria de outorga;

II – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo INEMA;

III – Cópia autenticada da Licença ambiental de operação ou da Licença simplificada ou ainda, cópia da Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, ou ainda Termo de Compromisso para a regularidade ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente;

IV – Cópia autenticada do título de propriedade do imóvel sede e da Certidão de Inteiro Teor, quando o usuário for dispensado da outorga;

Art. 20 – Para os usuários da categoria de Irrigação e Uso Agropecuário, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia da portaria de outorga, contendo necessariamente o tamanho da área irrigada, quando for o caso;

II – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo INEMA quando houver dispensa de outorga;

III – Cópia autenticada do título de propriedade do imóvel do inscrito e da Certidão de Inteiro Teor, quando o usuário for dispensado da outorga;

IV – Cópia autenticada da Licença ambiental de operação, do Termo de Compromisso para a Regularidade Ambiental ou da Licença simplificada ou, ainda, cópia da Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 21 – Para os usuários da categoria de Aquicultura, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia autenticada da inscrição como Aquicultor no Registro Geral de Pesca devidamente emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP);

II – Cópia autenticada da portaria de outorga;

III – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo INEMA;

IV – Cópia autenticada do título de propriedade do imóvel do inscrito e da Certidão de Inteiro Teor, quando o usuário for dispensado da outorga;

V – Cópia autenticada da Licença ambiental de operação, do Termo de Compromisso para a Regularidade Ambiental ou da Licença simplificada ou, ainda, cópia da Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 22 – Para os usuários do setor de Pesca, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – O Estatuto, devidamente registrado, caso seja Colônia ou Associação de Pescadores;

II – Caso a inscrição seja como pescador individual, a cópia autenticada da inscrição como Pescador Profissional no Registro Geral de Pesca, emitido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca (SEAP).

Art. 23 – Os usuários que se enquadram nas categorias de Lazer, Turismo e Esporte e outros usos não consuntivos e de Saneamento e Abastecimento só precisam entregar, no ato de inscrição, para fins de habilitação, os documentos exigidos no Art. 18.

Art. 24 – Nos casos em que a outorga, a licença ambiental e o termo de compromisso são exigidos, estes precisam estar dentro do prazo de vigência para serem considerados válidos.

Parágrafo Único – Se a outorga apresentada tiver validade até noventa dias subsequentes, deverá ser apresentado, também, o pedido de renovação da outorga.

5. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 25 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato/eleitor deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 26 – As cópias dos documentos deverão estar autenticadas.

Art. 27 – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Art. 28 – A documentação deverá ser entregue em envelope conforme determinações do Art. 11 do presente Edital.

Art. 29 – A inscrição que se refere o art. 28 deverá ser efetuada no prazo estabelecido no cronograma que constitui ANEXO I neste edital.

Art. 30 – O pedido de inscrição será efetuado por preenchimento das fichas dos ANEXOS III e IV, dependendo de qual segmento o candidato esteja inserido, assinado pelo responsável legal da entidade/órgão candidato, por procurador, por preposto ou pelo próprio inscrito, se for pessoa física, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos postos de inscrição no momento da entrega dos documentos ou enviado juntamente com a documentação via Correios em envelope com Aviso de Recebimento.

Art. 31 – Os coordenadores, mobilizadores e demais agentes da equipe do programa de mobilização para o processo de eleição dos membros do Comitê, que tenham sido remunerados para estas atividades, não poderão ser inscritos para concorrer às vagas do referido Comitê.

Art. 32 – A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e divulgará uma lista preliminar contendo o nome dos inscritos com documentos em falta e quais são os respectivos documentos, no prazo disposto no ANEXO I, afixando-a nos murais da Unidade Regional de Senhor do Bonfim e na página de Internet oficial do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA (www.inema.ba.gov.br).

§ 1º - Após a divulgação desta lista preliminar, haverá prazo de 07 (sete) dias para a complementação dos documentos. Cumpre ressaltar que não será aceita documentação que chegar ou for entregue nos postos de inscrição após o prazo descrito no ANEXO I.

§ 2º - Findo este prazo, a Comissão Eleitoral terá prazo de 01 (um) dia, conforme ANEXO I, para análise dos novos documentos. Finalizada a análise, procederá a divulgação da lista

prévia dos habilitados e dos inscritos que tiveram pedido de habilitação indeferido, contendo necessariamente a motivação do indeferimento, conforme calendário do ANEXO I.

§ 3º - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo do ANEXO I, mediante preenchimento do formulário do ANEXO VI (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos do recurso juntamente com documentos necessários, que deverão ser enviados ou entregues em envelope lacrado e identificado no posto do ANEXO II (local de inscrição) dentro do prazo estabelecido no ANEXO I.

§ 4º - Poderá também qualquer eleitor e/ou candidato, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade da lista prévia da habilitação das candidaturas, no prazo previsto no ANEXO I, a impugnação da habilitação de algum inscrito, oferecendo provas à Comissão Eleitoral, mediante preenchimento do formulário do ANEXO VI, que deverá ser enviado ou entregue em envelope lacrado e identificado no posto do ANEXO II (local de inscrição) dentro do prazo estabelecido no ANEXO I.

§ 5º - As impugnações poderão ser apresentadas por quaisquer dos inscritos contra a habilitação de um ou mais interessados e os recursos poderão ser apresentados pelos inscritos inabilitados contra sua inabilitação.

Art. 33 – A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, condicionada ao credenciamento, dará direito ao habilitado de participar, votar e ser votado na Plenária Eleitoral.

Art. 34 – Cada pessoa, entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos e, conseqüentemente, em apenas uma categoria, de acordo com a sua atividade principal prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

§ 1º – Ocorrendo mais de uma inscrição por pessoa física, entidade ou instituição, a Comissão Eleitoral validará apenas a inscrição mais condizente com a atividade do indivíduo ou da entidade.

§ 2º - Caso a pessoa, entidade ou instituição se inscreva em uma categoria equivocada, não condizente com a sua atividade principal, a Comissão Eleitoral fará o reenquadramento para a categoria devida, consultando previamente o inscrito.

Art. 35 – Cada representante só poderá representar uma única entidade ou instituição, vedada a indicação de uma mesma pessoa para representar diversas entidades.

Parágrafo Único - Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo representante, representando mais de uma entidade ou instituição, somente será considerada válida, para efeitos de análise da Comissão Eleitoral, a primeira inscrição efetuada.

Art. 36 – A habilitação está condicionada ao recebimento, mediante protocolo ou Aviso de Recebimento, pela Comissão Eleitoral, de todos os documentos mencionados nos artigos 11 a 24 do presente Edital, no prazo estabelecido.

6. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

Art. 37 – As pessoas físicas e os representantes indicados das pessoas jurídicas habilitadas a participarem do processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos no CBH do Rio Itapicuru deverão apresentar-se à Comissão Eleitoral, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto (RG, CNH, Passaporte, CTPS, Carteira de entidade de classe) e instrumento de mandato ou procuração privada, ou ainda carta de preposição, se for o caso, para efetivar seu credenciamento.

§ 1º - A relação dos habilitados será fixada em pelo menos dois locais no acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

§ 2º - O credenciamento dos participantes habilitados será acompanhado pela Comissão Eleitoral e consistirá na conferência de documento de identificação com a relação oficial dos habilitados, assinatura da lista de presença da Plenária Eleitoral e recebimento do crachá de identificação.

§ 3º - Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Eleitoral, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração com poderes específicos, assinada pelo responsável legal da entidade.

§ 4º - O credenciado deverá portar o crachá para votar, ser votado e participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi habilitado na Plenária Eleitoral, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

§ 5º - O credenciamento será encerrado ao se instaurar o regime de votação.

Art. 38 – A Plenária Eleitoral será coordenada pela Comissão Eleitoral e conduzida pelo coordenador de Mesa, previamente indicado e integrante da Comissão, e auxiliado por tantas pessoas presentes quantas forem necessárias para a condução dos trabalhos nas subplenárias, a seu critério, os quais comporão as Mesas Coordenadoras das respectivas subplenárias.

Art. 39 – Na abertura dos trabalhos, o Coordenador de Mesa deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária Eleitoral, na qual deverá constar:

I - apresentação dos objetivos da Plenária Eleitoral;

II - explicitação das normas e esclarecimentos dos procedimentos eleitorais para condução da Plenária Eleitoral, além da competência e composição do Comitê;

III - informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;

IV - leitura da relação dos habilitados presentes.

Art. 40 – Após a abertura da Plenária Eleitoral, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão em subplenárias, conforme a seguinte divisão:

I - Eleição de Usuários:

a- Subplenária de saneamento e abastecimento e lançamento e/ou diluição de efluentes;

b- Subplenária de indústria e mineração;

c- Subplenária de irrigação e uso agropecuário;

d- Subplenária de pesca;

e- Subplenária de turismo, lazer, esporte e outros usos não consuntivos.

II – Eleição das Organizações Civas de Recursos Hídricos:

a- Subplenária de instituições de ensino e/ou pesquisa;

b- Subplenária de associações comunitárias e intermunicipais, ONGs ambientalistas e OSCIPs, federações, sindicatos e órgãos de classe;

c- Subplenária de povos e comunidades tradicionais

III – Eleição do poder público municipal.

Parágrafo Único – A divisão da plenária eleitoral em subplenárias tem como objetivo a realização da eleição por segmento, categoria.

Art. 41 – Os habilitados de cada segmento e categoria discutirão, nas subplenárias eleitorais, o perfil de representatividade dos candidatos que deverão compor o CBH do Rio Itapicuru.

§ 1º - Após a discussão do perfil de representatividade do segmento ou categoria no CBH do Rio Itapicuru. Os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentar suas candidaturas à Mesa Coordenadora da subplenária.

§ 2º - A votação poderá ser realizada considerando-se candidatos individuais ou chapas, a critério da respectiva categoria reunida em subplenária, que decidirá por maioria simples.

Art. 42 – Os candidatos terão o tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes, estabelecido pela respectiva Mesa Coordenadora, e deverão enfatizar, essencialmente, os seguintes aspectos:

I – capacidade de articulação e de representação;

- II – compromissos a assumir junto ao Comitê;
- III – importância de sua participação no Comitê;
- IV – experiências anteriores em processos organizativos;
- V – outros aspectos que considere relevantes.

Art. 43 – Cada participante credenciado terá direito apenas a um voto, independente do número de participantes da Plenária Eleitoral.

Parágrafo único – Todos os votos terão um único e mesmo peso no processo de votação.

Art. 44 – O processo de votação ocorrerá por regime aberto e nominal, mediante apresentação do crachá.

Art. 45 – Os credenciados com deficiência poderão solicitar apoio aos membros da Mesa para efetivar o seu voto.

Art. 46 – No caso de inscrição de chapas, será considerada a chapa vencedora aquela que obtiver o maior número de votos. Em se tratando de candidatos individuais, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 1º - No caso de inscrição de chapas, estas deverão ter definidas a(s) titularidade (s) e suplência (s).

§ 2º - A critério dos participantes da subplenária, a eleição poderá ser realizada por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Art. 47 – Os votos serão apurados pelos respectivos Coordenadores de Mesa das Subplenárias Eleitorais.

Art. 48 – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único – Caso prevaleça o empate, após a segunda votação, será adotado o seguinte procedimento:

- a) entre pessoas físicas, será considerada eleita a mais idosa;
- b) entre pessoa física e entidade, será considerada eleita a entidade, e;
- c) entre entidades, será considerada eleita a entidade com mais tempo de existência.

Art. 49 – Em caso de número insuficiente de candidatos, as vagas não preenchidas ficarão em aberto, devendo a plenária do comitê, após a posse dos membros da nova gestão, deliberar acerca da necessidade de uma nova eleição para o respectivo segmento ou categoria, respeitando as regras dispostas no presente Edital, com vistas a garantir a isonomia no ingresso de todos os membros, independente do tempo e ocasião em que ele ocorra.

Art. 50 – Em caso de vacância resultante de ausência dos habilitados de determinada categoria ou segmento na plenária eleitoral, deverá a plenária do comitê, após a posse dos membros da nova gestão, deliberar acerca da necessidade de preenchê-la e dos procedimentos a serem adotados para tal fim, respeitando as regras dispostas no presente Edital, com vistas a garantir a isonomia no ingresso de todos os membros, independente do tempo e ocasião em que ele ocorra.

Art. 51 – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único – A apuração e a divulgação dos resultados serão registrados em ata, elaborada pelo membro da Comissão Eleitoral ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

7. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO (PLENÁRIA ELEITORAL)

Art. 52 – As plenárias eleitorais ocorrerão nos locais e datas, previamente designados, conforme o disposto no ANEXO VII, após ampla divulgação.

Art. 53 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das eleições com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de documentação pessoal.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas eleitorais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru - CBHI contidas neste Edital, nas resoluções do CONERH, nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Art. 55 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital, tanto nos murais da Unidade Regional de Senhor do Bonfim, no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos locais de inscrição e como também na Internet, no endereço eletrônico www.inema.ba.gov.br.

Art. 56 – A autenticação das cópias poderá ser suprida pela apresentação dos documentos originais no ato da inscrição presencial nos postos de Inscrição, para conferência.

Art. 57 – Os eventuais casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral ou pelo CONERH, em grau de recurso.

Comissão Eleitoral:

DIOGO RIOS AMARAL – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA
JOSÉ NILTON DIAS DOS SANTOS – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindobaçu
SEBASTIÃO LISBOA DA CRUZ – Associação do Brejo do Torto e Adjacências

ANEXO I

DO CRONOGRAMA

FASE PERÍODO/DATA

Edital de Convocação: 18/09/2013

Inscrição: 18/10 a 02/12/2013

Aferição das inscrições e avaliação da documentação: 04 a 06/12/2013

Divulgação da lista preliminar de habilitados: 10/12/2013

Prazo para complementação de documentos: 11 a 17/12/2013

Avaliação dos novos documentos: 19/12/2013

Divulgação da lista prévia de habilitados: 20/12/2013

Prazo para recursos/impugnações: 06 a 10/01/2014

Análise dos recursos/impugnações: 13/01/2014

Divulgação da lista final de habilitados: 15/01/2014

Realização das Plenárias Eleitorais dos Segmentos de Usuários, de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos e Poder Público Municipal: 14/03/2014

Plenária de Posse dos Membros e Eleição e Posse da Diretoria: 14/03/2014

ANEXO II

POSTO DE INSCRIÇÃO:

Unidade Regional do INEMA em Senhor do Bonfim/BA

Rua 03, Quadra B, s/n - Bonfim I – Bairro Casa Populares

CEP: 48.970.000

Tel.: (74) 3541-5253

ANEXO III – SEGMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

1. NOME DA ENTIDADE: _____

2. CATEGORIA À QUAL PRETENDE SE HABILITAR: (obs.: de acordo com vagas previstas no edital)

| | |
|--|-------------------------------------|
| | Instituição de ensino e/ou pesquisa |
| | ONGs ambientalistas e OSCIPs |
| | Associação |
| | Federação |
| | Sindicato |
| | Órgão de Classe |
| | Comunidade Tradicional |

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município(s): _____

4. DADOS IMPORTANTES:

| | | |
|--------------|------------|------------|
| Rua/Avenida: | | Nº: |
| CEP: | Município: | UF: |
| Telefone: | Fax: | E-m a i l: |
| CNPJ: | | |

5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO, PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS E NAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO COLEGIADO:

| | | |
|-----------|------------|---------|
| Nome: | | |
| Endereço: | | Nº: |
| CEP: | Município: | UF: |
| Telefone: | Fax: | E-mail: |

6. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO / ENTIDADE

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru - CBHI, bem como da legislação pertinente.

_____, _____ de _____ de 2013.

Responsável Legal: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____ Matrícula: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Entidade: _____ CNPJ: _____

Posto de Inscrição: _____

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Matrícula: _____

ANEXO IV – SEGMENTO DE USUÁRIOS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

1. NOME DO USUÁRIO (em caso de pessoa física) OU ENTIDADE / EMPRESA QUE REPRESENTA (em caso de pessoa jurídica):

2. CATEGORIA À QUAL PRETENDE SE HABILITAR: (obs: de acordo com vagas previstas no edital)

| | | |
|----------------------|--|-------------|
| Irrigação | | Pesca |
| Agropecuária | | Aquicultura |
| Indústria | | Turismo |
| Mineração | | Lazer |
| Abastecimento Urbano | | Esporte |

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município(s): _____

4. ENDEREÇO:

| | | |
|--------------|------------|---------|
| Rua/Avenida: | | Nº: |
| CEP: | Município: | UF: |
| Telefone: | Fax: | E-mail: |
| CNPJ/CPF: | | |

5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO, PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS E NAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO COLEGIADO:

| | | |
|-----------|------------|---------|
| Nome: | | |
| Endereço: | | Nº: |
| CEP: | Município: | UF: |
| Telefone: | Fax: | E-mail: |

6. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO / ENTIDADE

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru - CBHI, bem como da legislação pertinente.

_____, _____ de _____ de 2013

Responsável Legal: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Assinatura do Responsável pela inscrição: _____ Matrícula: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Usuário/Entidade que o representa : _____ CNPJ/CPF: _____

Posto de Inscrição: _____ Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Matrícula: _____

ANEXO V – SEGMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

1. NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITO):

| |
|--|
| |
|--|

2. MUNICÍPIO:

| |
|--|
| |
|--|

3. ENDEREÇO DA PREFEITURA:

| | | | |
|--------------|------------|---------|--|
| Rua/Avenida: | | Nº: | |
| CEP: | Município: | UF: | |
| Telefone: | Fax: | E-mail: | |
| CNPJ: | | | |

5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO, PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS E NAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO COLEGIADO:

| | | |
|-----------|------------|---------|
| Nome: | | |
| Endereço: | | Nº: |
| CEP: | Município: | UF: |
| Telefone: | Fax: | E-mail: |

6. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO/ ENTIDADE

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru - CBHI, bem como da legislação pertinente.

_____, _____ de _____ de 2013

Responsável Legal: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Município: _____ CNPJ: _____

Posto de Inscrição: _____ Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Matrícula: _____

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Nome da Entidade ou do Usuário: _____

Requer

() Revisão de decisão de inabilitação

() Impugnação da candidatura da entidade/órgão _____

Pelas razões a seguir:

_____, _____ de _____ de 2014

Responsável Legal: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII

DOS LOCAIS E DATAS DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

| SEGMENTO | DATA | HORÁRIO | LOCAL |
|---|-------------|----------------|---------------------|
| PODER PÚBLICO MUNICIPAL | 14/03/2014 | 08h00 | Senhor do Bonfim/BA |
| ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS | 14/03/2014 | 08h00 | Senhor do Bonfim/BA |
| USUÁRIOS | 14/03/2014 | 08h00 | Senhor do Bonfim/BA |